



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município de Nova Brésia

O Município de Nova Brésia/RS, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrado com a entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE, para a celebração de Termo de Fomento para, acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de risco, acompanhadas ou não de seus filhos menores, proporcionando um local sigiloso e seguro, por um período indeterminado, bem como incentivar o desenvolvimento da consciência da mulher, em situação de violência, congregando o desenvolvimento das ações sociais de atendimento à mulher, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no site www.novabrescia.rs.gov.br.

Nos termos do art. 32, § 2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brésia, sito à Av. Bento Gonçalves, n.º 1.400, Centro de Nova Brésia/RS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A justificativa prende-se ao fato de a ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM DO VALE versa sobre atividade, cujo objeto é ao acolhimento de vítimas de violência doméstica, com trabalhos de aconselhamento e ajuda em questões relacionadas, nomeadamente, com os seus direitos, proteção social, habitação, emprego, regulação das responsabilidades parentais, etc, em forma de parceria.

Conforme a Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é responsabilidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência, sendo que para o Município de Nova Brésia, torna-se imprescindível a formalização desta parceria como parte da rede de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

A Associação Casa de Passagem do Vale é instituição, sem fins lucrativos, que se dedica à prestação de relevantes serviços assistenciais a um grande número de mulheres vítimas de violência, inclusive, do nosso Município.

Não há dentro do território dos Municípios do Vale do Taquari outra instituição que preste acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Consideradas as peculiaridades locais e a estrutura da Associação Casa de Passagem do Vale, consideramos que não há outra Instituição que plenamente satisfaça o interesse público e as necessidades de mulheres e seus filhos que vierem a fazer uso.

Portanto, a situação se amolda à hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público, por inviabilidade de competição, conforme Art. 31 da Lei 13.019/2014.

Ainda nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo Termo de Fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis a realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e Plano de Trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Nova Brésia, 02 de janeiro de 2025.

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI

Prefeito Municipal

Nova Brésia/RS